

Processo Administrativo da Importação

LICENCIAMENTO DAS IMPORTAÇÕES

- O sistema administrativo das importações brasileiras prevê duas categorias básicas: importações permitidas e não permitidas.
- Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento, devendo os importadores tão somente providenciar o registro de Declaração de Importação (DI) no Siscomex.
- Existem exceções pelo que o sistema administrativo das importações brasileiras as classifica nas seguintes modalidades:
 - I importações dispensadas de licenciamento;
 - II importações sujeitas a licenciamento automático;
 - III importações sujeitas a licenciamento não automático.

O DESPACHO DE IMPORTAÇÃO

- Despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembarque aduaneiro.
- É aplicado a toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação.
- O despacho aduaneiro de importação poderá ocorrer em duas modalidades (art. 2º da IN n. 680/06):
 - Despacho para consumo;
 - Despacho para admissão em regime aduaneiro especial.

Início de despacho de importação

- O processo de despacho aduaneiro inicia-se com a chegada da mercadoria em território aduaneiro (presença de carga), tem por base Declaração de Importação (DI) formulada pelo importador e finaliza com a liberação (nacionalização) da mercadoria de acordo com a sequência.

Declaração de importação

- A Declaração de Importação (DI) será formulada pelo importador no Siscomex.
- Consistirá na prestação das informações constantes do anexo da IN SRF n. 680, tendo em vista o tipo de declaração e a modalidade de despacho aduaneiro.

Pagamento dos tributos na importação

- O pagamento dos impostos e contribuições devidos na importação de mercadorias, inclusive, sempre que pertinente, os direitos *antidumping*, compensatórios ou de salvaguarda, e ainda a taxa de utilização do Siscomex será efetuado no ato de registro da DI, por meio de Darf eletrônico automaticamente pelo Siscomex.

Registro da DI

- Depois de elaborada, a DI será registrada no Siscomex, por solicitação do importador, mediante sua numeração automática única, sequencial e nacional, reiniciada a cada ano, caracterizando o início do despacho aduaneiro de importação.

Sobre a fatura comercial

- O art. 557 do RA estipula que a fatura comercial que instrui a DI deverá conter os seguintes elementos:
 - I** nome e endereço, completos, do exportador;
 - II** nome e endereço, completos, do importador e, se for o caso, do adquirente ou do encomendante pré-determinado;
 - III** especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio;
 - IV** marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
 - V** quantidade e espécie dos volumes;
 - VI** peso bruto dos volumes;
 - VII** peso líquido;

- VIII** país de origem;
- IX** país de aquisição;
- X** país de procedência;
- XI** preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos;
- XII** custo de transporte a que se refere o inciso I do art. 77 e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
- XIII** condições e moeda de pagamento;
- XIV** termo da condição de venda (Incoterm).

Seleção para conferência aduaneira

- Após o registro, a DI será submetida à análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira (essa seleção é designada de parametrização):
 - I** verde;
 - II** amarelo;
 - III** vermelho;
 - IV** cinza.

Desembaraço aduaneiro

- Concluída a conferência aduaneira, a mercadoria será imediatamente desembaraçada pelo AFRF responsável pela última etapa da conferência aduaneira, no Siscomex.

Entrega da mercadoria ao importador

- A verificação da regularidade do pagamento ou exoneração do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), para fins de autorização de entrega ao importador, pela SRF, de mercadoria importada por via marítima, fluvial ou lacustre, será realizada mediante consulta eletrônica pelo Siscomex, ao sistema mercante, do Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DEFMM).

Emissão do Comprovante de Importação (CI)

- O Comprovante de Importação será emitido pelo importador mediante transação específica do Siscomex.

Situações particulares

- O cancelamento da DI deverá ser solicitado ao chefe da unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, que poderá autorizar nas condições previstas no art. 63 da IN SRF n. 680/06.
- A retificação, inclusão ou exclusão de informações prestadas na declaração, exceto no que se refere aos dados cambiais, poderão ser feitas no curso do despacho aduaneiro pelo importador, no Siscomex, devendo ser aceitas pela fiscalização aduaneira para serem efetivadas.

9.3 DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO

- A Declaração Simplificada de Importação (DSI) será formulada pelo importador ou seu representante em microcomputador conectado ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex – art. 2º da IN SRF n. 611, de 18/1/2006).

Pagamentos dos impostos e registro da DSI

- O pagamento dos impostos incidentes na importação será efetuado previamente ao registro da DSI, por débito automático em conta corrente bancária em agência habilitada de banco integrante da rede arrecadadora de receitas federais (art. 6º da IN SRF n. 611, de 18/1/2006).

9.4 CÁLCULO DO PREÇO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS

▪ No cálculo do preço de mercadorias importadas, o importador deverá atender aos seguintes aspectos:

- 1** valor FOB da mercadoria;
- 2** custo do frete e do seguro até o porto de desembarque;
- 3** despesas portuárias e de despacho aduaneiro;
- 4** impostos a serem pagos no processo de nacionalização;
- 5** transporte interno até as instalações do importador.